# Improbidade culposa nÃ£o se aplica a aÃ§Ãµes anteriores Ã  nova LIA ainda nÃ£o encerradas

A revogaÃ§Ã£o da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, promovida pela Lei 14.230/2021, nÃ£o retroage. Isso nÃ£o significa, no entanto, que Ã© possÃvel aplicar a norma antiga a casos anteriores Ã  mudanÃ§a legislativa, mas cuja responsabilizaÃ§Ã£o judicial ainda nÃ£o foi finalizada.

*JosÃ© Serra foi um dos ex-ministros do governo de FHC absolvidos pelo STF*

Esse entendimento Ã© da 1Âª Turma do Supremo Tribunal Federal, que extinguiu, em julgamento encerrado Ãºltima na sexta-feira (12/4), duas aÃ§Ãµes contra ex-ministros do governo Fernando Henrique Cardoso, alÃ©m de ex-presidentes e diretores do Banco Central.

As aÃ§Ãµes foram ajuizadas contra JosÃ© Serra (Planejamento, OrÃ§amento e GestÃ£o), Pedro Malan (Fazenda) e Pedro Parente (Casa Civil).

A decisÃ£o foi tomada em questÃ£o de ordem levantada na ReclamaÃ§Ã£o 2.186. O caso foi analisado virtualmente pela 1Âª Turma entre os dias 5 e 12 deste mÃªs.

Prevaleceu, por unanimidade, o voto do ministro Alexandre de Moraes, para quem nÃ£o Ã© possÃvel aplicar dispositivos da versÃ£o anterior da Lei de Improbidade Administrativa nos casos em que ainda nÃ£o hÃ¡ sentenÃ§a.

As aÃ§Ãµes questionavam assistÃªncia financeira no valor de R$ 2,9 bilhÃµes oferecida pelo Banco Central ao Banco EconÃ´mico S.A., em dezembro de 1994, assim como outros atos decorrentes da criaÃ§Ã£o, pelo Conselho MonetÃ¡rio Nacional (CMN), do Programa de EstÃmulo Ã  ReestruturaÃ§Ã£o e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer).

Na primeira aÃ§Ã£o, o MPF pedia a condenaÃ§Ã£o dos ex-ministros ao ressarcimento ao erÃ¡rio das verbas alocadas para pagamento de correntistas de bancos que sofreram intervenÃ§Ã£o na gestÃ£o deles (EconÃ´mico e Bamerindus), bem como Ã  perda dos direitos polÃticos.

A segunda aÃ§Ã£o envolvia, alÃ©m de Malan e Serra, Pedro Parente, no perÃodo em que foi ministro interino da Fazenda, tambÃ©m os ex-presidentes do Banco Central Gustavo Loyola, Francisco Lopes e Gustavo Franco, e ex-diretores do BC.

Os atos de improbidade teriam ocorrido na modalidade culposa, tal como permitia a LIA de 1992, em


2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

vigor quando houve a acusaÃ§Ã£o. A nova lei, de 2021, no entanto, sÃ³ prevÃª a ocorrÃªncia do ato de improbidade na modalidade dolosa.

# Voto

Segundo Alexandre, se por um lado nÃ£o Ã© possÃvel retroagir a previsÃ£o que revogou a modalidade culposa do ato de improbidade, prevista na lei de 2021, por outro nÃ£o se pode condenar com base na norma anterior, que admitia a modalidade culposa.

â??Isso ocorre pelo mesmo princÃpio do *tempus regit actum*, ou seja, tendo sido revogado o ato de improbidade administrativa culposo antes do trÃ¢nsito em julgado da decisÃ£o condenatÃ³ria; nÃ£o Ã© possÃvel a continuidade de uma investigaÃ§Ã£o, de uma aÃ§Ã£o de improbidade ou mesmo de uma sentenÃ§a condenatÃ³ria com base em uma conduta nÃ£o mais tipificada legalmente, por ter sido revogadaâ?•, disse o ministro.

De acordo com o ministro, a revogaÃ§Ã£o prevista na lei de 2021 nÃ£o trouxe qualquer previsÃ£o de â??anistia geralâ?• em favor das pessoas que foram condenadas pela forma culposa prevista na norma anterior, de 1992.

Para ele, o princÃpio da retroatividade da lei penal, consagrado na ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o tem aplicaÃ§Ã£o automÃ¡tica para a responsabilidade por atos ilÃcitos civis de improbidade administrativa, por ausÃªncia de previsÃ£o legal.

No entanto, entendeu ele, havendo revogaÃ§Ã£o expressa da norma que previa a improbidade culposa, mas sem que no caso haja sentenÃ§a transitada em julgado, â??incide a aplicaÃ§Ã£o dos princÃpios da nÃ£o extra-atividade da leiâ?•.

â??Sem que o fato tenha sido objeto de sentenÃ§a transitada em julgado, incide o princÃpio acima mencionado, impedindo-se a continuidade de processos iniciados a partir da imputaÃ§Ã£o da figura culposa da improbidade. HÃ¡, assim, um esvaziamento normativo da imputaÃ§Ã£o nas aÃ§Ãµes de origem, impedindo sua continuidadeâ?•, conclui.

Alexandre foi acompanhado pelos ministros FlÃ¡vio Dino, Cristiano Zanin, Luiz Fux e CÃ¡rmen LÃºcia.

**Clique aqui para ler o voto de Alexandre**
**Rcl 2.186**

**Autores:** Tiago Angelo


2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.